



**Lei n. 2.784/2007.**

**“Concede desconto no pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – para o exercício de 2007 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos descontos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Serviço Urbano - TSU, referente ao exercício de 2007, não quitado ou quitado parcialmente, até a data de entrada em vigor desta Lei, nos seguintes termos:

**I** – Para os contribuintes que efetuaram o pagamento de qualquer parcela do imposto, será concedido desconto de 10% (dez por cento), incidente sobre o saldo devedor remanescente, para pagamento integral do mesmo a vista;

**II** – Para aqueles contribuintes que não efetuaram o pagamento de nenhuma parcela do imposto será concedido desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor total do débito, para pagamento integral do mesmo a vista.

**Art. 2º.** Sobre o total do débito a ser quitado, não incidirão juros, multa e correção monetária.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 27 de novembro de 2007.



José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal



Santa Luzia

